

LEI Nº 1.355, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede subvenção social à Associação Amigos do Pepe – Grupo de Ajuda e Amparo aos Animais de Várzea Alegre-CE para fins de castração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação Amigos do Pepe – Grupo de Ajuda e Amparo aos Animais de Várzea Alegre-CE, uma subvenção social na importância total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a ser paga em parcela única.

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior será destinada à castração de animais domésticos (gatas e cadelas) amparados pela Associação Amigos do Pepe – Grupo de Ajuda e Amparo aos Animais de Várzea Alegre – CE.

§1º Considera-se como de interesse público a subvenção concedida à Associação Amigos do Pepe – Grupo de Ajuda e Amparo aos Animais de Várzea Alegre-CE, tendo em vista os relevantes serviços de ações que desenvolve em defesa dos animais no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE.

§2º A subvenção será concedida diante da apresentação de:

- a) Plano de trabalho condizente com o objeto;
- b) Estatuto social ou equivalente do ente;
- c) Ata de posse do presidente;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal do ente;
- e) Outros dados solicitados pela administração municipal;

Art. 3º Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no art. 1º desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, ou semelhante, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;

b) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome do ente;

c) Extrato da conta específica da subvenção.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

Projeto Atividade:	10.122.0027.2.054.0000	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
	33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 16 de fevereiro de 2023.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

